



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723 1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

DETENTORA

RAZÃO SOCIAL: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
LOGRADOURO: Rua Tupinambas, Nº 651, BAIRRO Carapina
CIDADE: Governador Valadares/MG, CEP: 35.060-000
CNPJ: 02.537.890/0001-09- INSCRIÇÃO ESTADUAL 277.740038-0011
TEL.: (33) 3277-9200, E-MAIL: cofarminas@cofarminas.com.br

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º mg- 5.881.636, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Edmilson Genelhu, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M-3.061.386, residente e domiciliado(a) na Rua Cel Antônio da Silva, n.º. 149, bairro centro, na cidade de Caratinga/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, TUDO EM CONFORMIDADE COMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
39	ATENOLOL 50 MG -	CPR	40	0,040	1,600
40	ATROPINA 0,25 MG /ML - INJETÁVEL AMPOLA C/1 ML - ATROPINA 0,25 MG /ML - INJETÁVEL AMPOLA C/1 ML	AMP	100	0,370	37,000
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML - FRASCO 120 ML -	FR	2.000,00	4,600	9200,000
2	ACEBROFILINA 5 MG / ML - FRASCO 120 ML -	FR	2.000,00	2,750	5500,000
7	ACICLOVIR 200 MG -	CPR	1.000,00	0,310	310,000
11	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, TAMPONADO -	CPR	5.000,00	0,150	750,000
15	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG -	CPR	20.000,00	0,319	6380,000
20	ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG -	CPR	2.000,00	0,530	1060,000
31	AMOXILINA 250 MG / 5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150 ML -	FR	3.000,00	4,340	13020,000
35	AMPICILINA SÓDICA 1 G, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML -	AMP	1.200,00	4,430	5316,000
56	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	4.000,00	0,980	3920,000
60	CAPTOPRIL 25 MG -	CPR	20.000,00	0,200	4000,000
61	CARBAMAZEPINA 200 MG -	CPR	70.000,00	0,070	4900,000
62	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, FRASCO COM 100 ML -	FR	200	10,900	2180,000
64	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG -	CPR	15.000,00	0,189	2835,000
66	CARVEDILOL 12,5 MG -	CPR	25.000,00	0,140	3500,000
68	CARVEDILOL 3,125 MG -	CPR	5.000,00	0,110	550,000
70	CEDILANIDE INJETÁVEL -	AMP	200	1,360	272,000
76	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG - TUBO COM 10 GRAMAS -	TBO	225	6,650	1496,250
80	CETOPROFENO 100 MG (EV) -	AMP	4.000,00	1,850	7400,000
92	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML -	FR	425	2,280	969,000
97	CLORID. DE PROMETAZINA 25 MG -	CPR	40.000,00	0,600	24000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

100	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG -	CPR	4.000,00	0,760	3040,000
101	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG/ML, 10 ML -	AMP	150	1,140	171,000
105	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25 MG -	CPR	2.250,00	0,210	472,500
107	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20 ML, SEM VASO CONSTRUÇÃO. -	AMP	1.000,00	2,080	2080,000
130	COMPLEXO B, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML -	AMP	6.000,00	0,759	4554,000
132	DESLANOSÍDEO (CEDILANIDE) 0,2 MG/ ML, AMPOLA 2 ML (EV E IM) -	AMP	100	1,380	138,000
139	diasepan 10 mg - ampola 2 ml -	AMP	6.000,00	0,630	3780,000
146	DIMETICONA 40 MG -	CPR	2.000,00	0,100	200,000
147	DIMETICONA 75 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML -	FR	4.250,00	0,980	4165,000
153	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG -	CPR	10.000,00	0,350	3500,000
154	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG -	CPR	10.000,00	0,640	6400,000
156	DOBUTAMINA 12,5 MG / ML - 20 ML -	AMP	300	4,170	1251,000
157	DRAMIN B6, 50 MG/ML - 1ML, IM -	AMP	2.000,00	1,350	2700,000
162	ENEMA DE GLICERINA (FLEET ENEMA) -	FR	125	4,460	557,500
165	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 40 MG - AMPOLA 0,4 ML -	AMP	650	11,200	7280,000
169	ERITROMICINA 50 MG/ ML - SUSPENSÃO ORAL -	FR	300	5,000	1500,000
173	FENOBARBITAL 100 MG -	CPR	25.000,00	0,090	2250,000
174	FENOBARBITAL 200 MG / ML + AMPOLA 1 ML -	AMP	500	1,460	730,000
175	FENOBARBITAL 40 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML -	FR	250	2,800	700,000
180	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO 600 ML + COLECALCIFEROL 400 UI (VITAMINA D3) -	CPR	2.000,00	0,240	480,000
186	GLIBENCLAMIDA 5 MG -	CPR	10.000,00	0,029	290,000
191	GLIMEPERIDA 2 MG -	CPR	10.000,00	0,160	1600,000
192	GLIMEPERIDA 4 MG -	CPR	5.000,00	0,210	1050,000
195	HALDOL 5 MG -	CPR	25.000,00	0,100	2500,000
196	HALDOL DECANOATO 70,52 MG / ML, AMPOLA 1 ML -	AMP	2.000,00	7,600	15200,000
197	HALDOL INJETÁVEL 5 MG/ML, AMPOLA 1 ML -	AMP	2.000,00	1,160	2320,000
200	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FR	1.150,00	1,830	2104,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUSPENSÃO -					
201	IBUPROFENO 100 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML -	FR	2.250,00	1,130	2542,500
202	IBUPROFENO 50 MG/ ML, GOTAS, FRASCO COM 30 ML -	FR	1.900,00	1,030	1957,000
214	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 -	CPR	10.000,00	0,070	700,000
223	LORATADINA 10 MG -	CPR	13.000,00	0,060	780,000
228	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4 MG/ ML, FRASCO 100 ML -	FR	2.000,00	1,000	2000,000
234	METILDOPA 500 MG -	CPR	40.000,00	0,510	20400,000
246	MORFINA 30 MG -	UN	425	1,470	624,750
251	NIMENSULIDA 100 MG, CAIXA COM 500 -	CX	60	40,000	2400,000
254	NISTATINA CREME 25.000 UI/G, TUBO 60 G + APLICADOR VAGINAL -	TBO	3.000,00	2,790	8370,000
258	NORETISTERONA 0,35 MG -	CPR	4.000,00	0,180	720,000
259	NORFLOXACINO 400 MG -	CPR	10.000,00	0,210	2100,000
261	OMEPRAZOL COM DILUENTE INJ. 40 MG/ML, AMPOLA 10 ML -	FR	2.000,00	6,200	12400,000
264	PARACETAMOL 200 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15 ML -	FR	1.150,00	0,620	713,000
266	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG -	CPR	4.250,00	0,370	1572,500
267	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO -	FR	225	2,350	528,750
271	PREDNISOLONA 3 MG/ML, FRASCO COM 100 ML -	FR	500	3,600	1800,000
273	RINGER COM LACTATO 500 ML -	FR	6.000,00	2,600	15600,000
275	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL, SABOR NATURAL, CAIXA COM 100 ENVELOPES -	CX	15.000,00	54,000	810000,000
280	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO COM 100 ML -	FR	8.000,00	1,850	14800,000
281	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO COM 250 ML -	FR	8.000,00	2,100	16800,000
282	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO COM 500 ML -	FR	20.000,00	2,600	52000,000
287	SULFADIAZINA DE PRATA, POTE 400 G -	PT	500	24,800	12400,000
290	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG / ML, AMPOLA 2ML -	AMP	225	0,730	164,250
294	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL -	FR	600	0,770	462,000
297	TOPIRAMATO COMP 25MG	CPR	20.000,00	0,160	3200,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

299	TRAMADOL 50 MG/ MG, INJ, AMPOLA 1 ML -	AMP	1.500,00	0,790	1185,000
301	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG -	CPR	5.000,00	0,640	3200,000
302	VARFARINA SÓDICA 5 MG -	CPR	3.000,00	0,110	330,000
305	VITAMINA C 500 MG -	CPR	425	0,110	46,750
118	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ ML - DOLANTINA -	AMP	200	1,920	384,000
121	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG -	CPR	22.500,00	0,080	1800,000
122	CLORIDRATO DE RANITIDINA, INJETÁVEL 25 MG, AMPOLA 2ML -	AMP	4.000,00	0,440	1760,000
				TOTAL	1.162.350,85

DOVALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 1.162.350,85 (Um milhão cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, modelos e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º 058/2017 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica do Município, situada na Rua Padre Raimundo Nonato, Bairro Centro, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, conforme quantitativo e especificações, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

2.b) Os medicamentos deverão ser embalados em embalagens separadas, sendo a mesma lacrada.

2.c) Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

C1) Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

C2) No caso da entrega de medicamentos em quantidades maiores que as solicitadas, vezes necessário para evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária, a empresa deverá encaminhar Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possamos legalizar tal recebimento;

C3) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC n.º 09 de 02/01/2001 e RDC n.º 333 de 19/11/2003;

C4) Os respectivos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo, analítico-laboratorial, deverá corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, as exigências definidas na Farmacopéia adotada (USP, BP, EuP entre outras);

C5) Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS;

C6) Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC n.º 333, de 19/11/2003 e Resolução RDC n.º 140, 29/05/2003, conforme legislação vigente;

C7) O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

C8) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados conforme especificação do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

C9) Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, desde que requerido no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 250 de 20 de outubro de 2004) para medicamentos nacionais ou importados. (OBS. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro);

C10) Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle (BPF e C) vigente por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA.

No preço devesse estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2017 e subseqüente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2017, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.012.2.0036 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica; 3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.012.2.0036 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica; 3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.012.2.0040 - Manutenção da Farmácia de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 058/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 06 de OUTUBRO de 2017.

**ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**DETENTORA
COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
